

## SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

### RELAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DA DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS PRECATÓRIOS

#### RELATÓRIO ATUALIZADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR	0014785-20.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	04.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
ABELARDO SOARES SOBRINHO	0042083-21.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	21.11.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DA AGU.
ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA	0506298.80.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	04.12.2019: PROCESSO NA CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PARA SENTENÇA.
ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE	0504142.19.2018.4.05.8201	9ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 08.10.2019.</b>
ADILSON RICARDO TAVARES	0820345-49.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	22.11.2019: PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO A 3ª VF/PB.
ADRIANO FERREIRA DE AMORIM	0013163-03.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	19.08.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.
ALBERTO FERNANDO AMAZONAS AFONSO	0008396.53.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. BAIXA DEFINITIVA.
ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO	0509306-02.2017.4.05.8200	7ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR	0509338-07.2017.4.05.8200 (AÇÃO DOS 3.17%)	7ª VARA	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR (28.86% e GOE)	0034113-67.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	30.09.2019: CONCLUSO AO RELATOR DA 2ª TURMA RECURSAL PARA JULGAMENTO

			<b>DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AGU.</b>
<b>ALICE REIS SANTIAGO</b>	<b>0008842-22.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>03.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RECURSO INOMINADO.</b>  <b>SENTENÇA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA ASSEGURAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DO PSS PAGO QUANDO DO RECEBIMENTO DO SEU PRECATÓRIO, INCLUSIVE, OS JUROS DE MORA, ATUALIZADO PELA TAXA SELIC.</b>
<b>ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA</b>	<b>0810308-60.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>10.12.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA</b>	<b>0026216-85.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.11.2019: AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS</b>	<b>0508666-62.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>ANA VIRGÍNIA RAMOS LEITÃO CANDEIA</b>	<b>0820341-12.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>22.11.2019: PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO A 3ª VF/PB.</b>
<b>ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA</b>	<b>0042298-94.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>19.09.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS</b>	<b>0049177-54.2017.4.01.3400</b> <b>ADV. CAMARGO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS EM 08 DE MAIO DE 2019.</b>
	<b>0050663-74.2017.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	

<b>ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ</b>	<b>0013675-83.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>18.10.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>ANTONIO AMARO DAS MERCÊS</b>	<b>0810987-60.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>21.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ANTONIO BESERRA COSTA FILHO</b>	<b>0005317-32.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>08.11.2019: DESPACHO DISPONIBILIZADO PARA CIÊNCIA.</b>
<b>ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO</b>	<b>0818157-83.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>18.11.2019: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO A 3ª VF/PB.</b>
<b>ANTONIO CARLOS MONTEIRO</b>	<b>0033572-34.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.11.2019: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>ANTONIO EGYDIO MENDES JÚNIOR</b>	<b>0808070-68.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>06.12.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA</b>	<b>0014427-55.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>18.11.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>ANTONIO EUFRÁSIO CORTEZ</b>	<b>0813104-24.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>29.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ANTONIO FELICIANO DA SILVA</b>	<b>0027561-52.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>19.09.2019: PROCESSO REMETIDO PELA DISTRIBUIÇÃO.</b>
<b>ANTONIO GERALDO DE FREITAS FILHO</b>	<b>0071653-23.2016.4.01.3400</b> <b>ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>24ª VF/DF</b> <b>1ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>23.05.2019: CONCLUSO AO JUIZ PRESIDENTE PARA DECISÃO SOBRE O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AGU.</b>
<b>ANTONIO JORGE DOS SANTOS</b>	<b>0506582.88.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV 2314528-PB. INSCRITA NO</b>

			<b>DIA 18.11.2019. PREVISÃO DE PAGAMENTO 6 (SEXTO) DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.</b>
<b>ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES</b>	<b>0808056-84.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>04.12.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>ANTONIO PERES DE AGUIAR</b>	<b>0014969-73.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>02.12.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DA AGU.</b>
<b>ANTONIO RICARDO MONTEIRO MORAIS</b>	<b>0812212-18.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>29.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ANTONIO SERGIO DIAS BOTELHO</b>	<b>0810958-10.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>29.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO</b>	<b>0810305-08.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>29.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA</b>	<b>0015623-60.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>04.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RECURSO INOMINADO. SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE.</b>
<b>ARLETE LOURENÇO DA SILVA</b>	<b>0042050-31.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>02.12.2019: NEGADO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOS JUROS DE MORA E APLICAR O REGIME DE</b>

			<b>COMPETÊNCIA DE ACORDO COM A ALÍQUOTA DA ÉPOCA.</b>
<b>ARNULFO JOSÉ BARBOSA LINS E SILVA</b>	<b>0810299-98.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>10.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.</b>
<b>CARLOS ALBERTO DA SILVA</b>	<b>0005526-98.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>10.12.2019: CONTRARRAZÕES APRESENTADOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AGU REJEITADOS.</b>
<b>CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA (GOE e 3.17%)</b>	<b>0509322-53.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE MAIO DE 2019.</b>
<b>CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA (28.86%)</b>	<b>0013733-86.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>22.10.2019: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.</b>
<b>CARLOS FERNANDO DA SILVA</b>	<b>0508955-92.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV 2321818-PB. INSCRITA NO DIA 27.11.2019. PREVISÃO DE PAGAMENTO 6 (SEXTO) DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.</b>
<b>CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO</b>	<b>0509329-45.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>CARLOS ROBERTO LEANDRO</b>	<b>0503040.62.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2019.</b>
<b>CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO</b>	<b>0513054.46.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE JULHO DE 2019.</b>
<b>CÉLIA MARIA GOMES ALVIM</b>	<b>0032653-45.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>30.07.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>CÉLIO DE SOUZA LIMA</b>	<b>0049183-61.2017.4.01.3400 ADV. CAMARGO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV 0416547-72.2019.4.01.9198. PAGA NO DIA 09.12.2019.</b>

<b>CÉLIO DE SOUZA LIMA</b>	<b>0009576.07.2018.4.01.3400 ADV. CAMARGO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.12.2019: REGISTRO DE INCIDENTE PROCESSUAL INTERPOSTO PELA AGU PARA A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.</b>
<b>CELMA SILVA VIEIRA</b>	<b>0012962-11.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>31.10.2019: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORDA. PROCESSO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. VISTA A AGU.</b>
<b>CELSO CRISTÓVÃO DA SILVA</b>	<b>0008404.30.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>05.12.2019: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO COM BAIXA DEFINITIVA A VARA PARA EXECUÇÃO DOS VALORES.</b>
<b>CHARLES BARCELOS DE OLIVEIRA</b>	<b>0032110-42.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>05.12.2019: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO COM BAIXA DEFINITIVA A VARA PARA EXECUÇÃO DOS VALORES.</b>
<b>CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES</b>	<b>0033591-40.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>03.12.2019: PETIÇÃO COM EXECUÇÃO DOS VALORES RECEBIDA NA SECRETARIA.</b>
<b>CLAUDINETE CAVALCANTI DE SOUSA (VIÚVA DE JOSÉ ANTONIO DE SOUZA)</b>	<b>0001197-43.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>03.10.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>CLÁUDIO ANTONIO MORAES</b>	<b>0008300.38.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.11.2019: AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>CLÁUDIO ROCHA LIMA</b>	<b>0012691-02.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>10.11.2019: RECURSO INOMINADO DA AGU INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 11.12.2019.</b>
<b>CLESIDE NUNES DA SILVA</b>	<b>0041016-89.2016.4.01.3400 DR. MAURO LEMOS</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>18.11.2019: AUTOS RECEBIDOS NA SECRETARIA PARA ATO ORDINATÓRIO.</b>

	0012839-13.2019.4.01.3400 (PROCESSO DE EXECUÇÃO)		
CLEUDO BIANOR DA FONSECA	0034519-88.2018.4.01.3400	23ª VF/DF	06.06.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.
CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE C. BARROS	0508951-55.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
DARCY WANDERLEI GUEDES	0816259-35.2019.4.05.8200	2ª VF/PB	05.11.2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO A 2ª VF/PB
DEDI BALBINO OLIVEIRA	0032644-83.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	<p>25.11.2019: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO, COM BAIXA DEFINITIVA PARA VARA DE ORIGEM PARA EXECUÇÃO DOS VALORES.</p> <p>No caso vertente, as verbas recebidas por meio de precatório judicial em 24/11/2016 são relativas às diferenças do reajuste de 3,17%, referente ao período de outubro de 1995 a setembro de 2005 (processo 0002119-28.2011.4.05.8000). A parte autora aposentou-se em 16/04/1991, portanto, sobre os valores recebidos referentes ao período compreendido entre essa data e a publicação da Lei 10.887/2004, em 21/06/2004, não cabia a incidência da contribuição previdenciária, e só nesse período, o que já foi estabelecido pela sentença recorrida.</p>

			<b>Honorários advocatícios pelo recorrente fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95).</b>
<b>DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA</b>	<b>0820135-95.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>18.11.2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO A 2ª VF/PB.</b>
<b>DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR</b>	<b>0816782-47.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>05.11.2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO A 3ª VF/PB.</b>
<b>DEUSIMAR WANDERLEI GUEDES</b>	<b>0030483-03.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>10.07.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>DIOGO SOUZA FRANCO A. DE AZEVEDO</b>	<b>0811565-23.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>10.12.2019: JUNTADA DE CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO.</b>
<b>DJACIR PORTO CAVALCANTE</b>	<b>0502962.68.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE MAIO DE 2019.</b>
<b>EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO</b>	<b>0042064-15.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>19.08.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>EDNALDO BRAGA DOS SANTOS</b>	<b>0031120-51.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>29.11.2019: SENTENÇA PROCEDENTE, EM PARTE, PARA RECONHECER O DIREITO AO AUTOR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DO PSS SOBRE OS JUROS. CITAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA.</b>
<b>EDNALDO GOMES DA ROCHA</b>	<b>0509080.91.2017.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>06.12.2019: ELABORAÇÃO DE RPV PARA PAGAMENTO.</b>
<b>EDNILSON LEITE DA SILVA</b>	<b>0506306.57.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019.</b>
<b>EDUARDO RODOLFO ZIMMER</b>	<b>0036969-04.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.06.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>

<b>ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO</b>	<b>0811030-94.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>29.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ELIZABETE CAETANO LINS</b>	<b>0008297.83.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>05.11.2019: A UNIÃO NÃO CONCORDOU COM OS VALORES APRESENTADOS. JÁ SE ENCONTRA COM O CONTADOR AS PLANILHAS DE CÁLCULOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL CONTESTANDO OS VALORES DA CONTADORIA JUDICIAL. Despacho do juiz: Sobre os cálculos/parecer/informação apresentada pela parte ré, diga o (a) autor (a). A discordância deverá ser devidamente fundamentada. Prazo de 10 (dez) dias.</b>
<b>ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES</b>	<b>0505977.45.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.11.2019.</b>
<b>ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES (GOE E DOS 3.17%)</b>	<b>0026719-72.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>30.10.2019: RESPOSTA À CONTESTAÇÃO APRESENTADA.</b>
<b>ERNANDE ALBUQUERQUE FONSECA</b>	<b>0517878-44.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>ESÍDIO ANTONIO BOLIS</b>	<b>0008313-37.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>19.11.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>EUCLIDES JOSÉ DO NASCIMENTO</b>	<b>0013673-16.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>08.11.2019: PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO JUIZ.</b>
<b>EUDES FARIAS DA SILVA</b>	<b>0820467-62.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>22.11.2019: PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO A 3ª VF/PB.</b>
<b>EUDES MESQUITA MARINHO</b>	<b>0010928-63.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>29.07.2019: PROCESSO</b>

			<b>CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>EUDES SOUSA MAGALHÃES</b>	<b>0518014.41.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>FÁDUA DA SILVA PEREIRA</b>	<b>0012968-18.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>08.10.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA</b>	<b>0036887-70.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<p><b>09.12.2019: CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA: SENTENÇA:</b></p> <p><b>Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a parte autora (pensionista) a recolher a contribuição para o PSS entre 05/09/2003 (data da aposentadoria) e o dia 20.05.2004, devendo, a partir de então, incidir sobre os valores que ultrapassarem o teto do RGPS. Declaro ainda a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor a recolher a contribuição para o PSS incidente sobre os juros de mora. Consequentemente, condeno a UNIÃO na obrigação de pagar à parte autora os valores indevidamente descontados a título de PSS, referente ao precatório/RPV decorrente de decisão judicial</b></p>

			no Processo nº 0006181-97.2000.4.05.8000, 1ª Vara Federal – SJAL, corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do recolhimento.
<b>FERNANDO ALBERTO PRAQUIN PORTO</b>	<b>0008401.75.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.12.2019: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. BAIXA DEFINITIVA A VARA DE ORIGEM PARA EXECUÇÃO DOS VALORES.</b>
<b>FERNANDO COELHO DE MORAIS</b>	<b>0502971.30.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10.07.2019.</b>
<b>FERNANDO JOSÉ VIANA</b>	<b>0506815.85.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>09.12.2019: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, PARA ASSEGURAR A DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA, COMO TAMBÉM, APLICAR A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%, DO PERÍODO DE JANEIRO DE 1996 A AGOSTO DE 1998. PRAZO VENCE NO DIA 17.12.2019.</b>
<b>FERNANDO PUMA SIMÕES BARBOSA</b>	<b>0811834-62.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>09.12.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>FERNANDO ROBERTO BARRETO ANDRADE</b>	<b>0001861-45.2017.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>24ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>20.07.2019: CONCLUSO AO RELATOR DA 2ª TURMA PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO.</b>
<b>FERNANDO TAVARES DA SILVA – 3.17%</b>	<b>0508862.42.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>09.12.2019: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO PARA</b>

<b>FERNANDO TAVARES DA SILVA – 28.86%</b>	<b>0821195-06.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, PARA ASSEGURAR A DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA, COMO TAMBÉM, APLICAR A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%, DO PERÍODO DE JANEIRO DE 1996 A AGOSTO DE 1998. PRAZO VENCE NO DIA 17.12.2019.</b> <b>10.12.2019: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO A 3ª VF/PB.</b>
<b>FLÁVIO DE MELO SALES</b>	<b>0031244-97.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>11.11.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.</b>
<b>FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA</b>	<b>0510426-46.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>09.12.2019: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, PARA ASSEGURAR A DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA, COMO TAMBÉM, APLICAR A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%, DO PERÍODO DE JANEIRO DE 1996 A AGOSTO DE 1998. PRAZO VENCE NO DIA 17.12.2019.</b>

<b>FRANCISCO CREUNIO PINTO</b>	<b>0501394.14.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>28.11.2019: CONTRARRAZÕES APRESENTADOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AGU.</b>
<b>FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES</b>	<b>0064886-66.2016.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.09.2019: BAIXA AO ARQUIVADO. AGUARDANDO EXECUÇÃO DOS VALORES.</b>
<b>FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA</b>	<b>0816926-21.2019.4.05.8200 28.86%</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>03.12.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DA AGU.</b>
<b>FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA</b>	<b>0049530-94.2017.4.01.3400 ADV. CAMARGO GOE E 3.17%</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>20.09.2019: BAIXA DEFINITIVA A VARA DE ORIGEM PARA EXECUÇÃO DOS VALORES..</b>
<b>FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE</b>	<b>0077582-37.2016.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>24ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>30.09.2019: DECISÃO: De acordo com as teses citadas, é inexigível a contribuição previdenciária sobre parcelas referentes às competências anteriores à instituição da contribuição previdenciária dos inativos, ou seja, antes de 20 de maio de 2004, recebidos por meio de precatório/RPV decorrente do processo destacado na inicial. No que tange às parcelas referentes às competências posteriores à instituição da contribuição previdenciária dos inativos, 21/05/2004, deverá ser observado mês a mês se as importâncias sofriam a incidência de PSS em razão do</b>

			<p>limite máximo aplicado para os benefícios do RGPS, ou seja, apenas sobre o que exceder o teto do RGPS, nos termos da EC 41, conforme também já consolidado na jurisprudência da TNU e STJ. Diante do exposto, com fundamento no art. 15, III, da Resolução CJF 345/ 2015, NÃO ADMITO o Incidente de Uniformização apresentado pela União.</p>
<b>FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE</b>	<b>0819037-75.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<p><b>04.12.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.</b></p>
<b>FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA</b>	<b>0033593-10.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<p><b>09.12.2019: CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA. SENTENÇA:</b></p> <p><b>Em face do que se expôs, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para declarar que o cálculo do PSS relativo ao valor recebido pela parte autora nos autos nº 2000.80.006181-0, 7ª Vara, SJAL; e autos nº 0002334-92.1997.4.05.8000, 1ª Vara, SJAL, não deve incidir sobre os juros de mora e, por conseguinte, para condenar a UNIÃO na obrigação de pagar à parte autora o valor descontado a tal título corrigido pela Taxa Selic.</b></p>

<b>FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO</b>	<b>0002288-71.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>19.09.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>GENAIDE BEZERRA DE ARAÚJO</b>	<b>0508851-03.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10.07.2019.</b>
<b>GENILDA ARAÚJO DE MORAES</b>	<b>0036952-65.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>28.08.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>GERALDO DE ARAÚJO GOMES</b>	<b>0032167-60.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>27.11.2019: RECURSO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPETRADO PELA UNIÃO.</b>
<b>GERALDO MANUEL CASEIRO</b>	<b>0037665-40.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>05.12.2019: PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM COM BAIXA DEFINITIVA, PARA EXECUÇÃO DOS VALORES.</b>
<b>GILDETE SILVA DE CARVALHO</b>	<b>0025352-13.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>09.12.2019: VISTA A UNIÃO PARA CONTESTAÇÃO.</b>
<b>GUSTAVO LUIZ DA SILVEIRA COELHO</b>	<b>0501654.91.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>17.09.2019: PROCESSO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A UNIÃO A RESTITUIR OS VALORES DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA E SOBRE OS VALORES APLICADOS SOBRE A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%. RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AGU. AGUARDANDO O RELATOR MARCAR PAUTA PARA JULGAMENTO.</b>
<b>HAMILTON HENRIQUE C. DE LIMA</b>	<b>0001147-17.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>16.08.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES</b>	<b>0013159-63.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>03.09.2019: PROCESSO</b>

			<b>CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS</b>	<b>0517866.30.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>HERÓDOTO DORTA DO AMARAL (GOE E 3.17%)</b>	<b>0034168-18.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>06.11.2019: Convertido o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para juntar ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo da contadoria judicial referente à apuração das diferenças (GOE), e o ato de aposentadoria, no prazo 10 dias. Cumprida a determinação, renove-se a conclusão para sentença. Brasília/DF, 05 de novembro de 2019 Paulo Cesar Lopes Juiz Federal Substituto. As planilhas de cálculos já foram juntadas ao processo.</b>
<b>HERÓDOTO DORTA DO AMARAL (28.86%)</b>	<b>0034169-03.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>30.05.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>ILDEFONSO FERREIRA LIMA</b>	<b>0023625-19.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>08.11.2019: VISTA A AGU PARA CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA</b>	<b>0509316-46.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VARA</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>IVANEIDE MARIA ARRUDA DA SILVA</b>			<b>DOCUMENTOS ENTREGUES A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDICATO PARA PROTOCOLAR A AÇÃO JUDICIAL.</b>
<b>IVONALDO SOUZA SANTOS</b>	<b>0507389-08.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>06.12.2019: SENTENÇA: EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PRECLUSÃO, SOB A ALEGAÇÃO</b>

			<b>DE QUE O AUTOR DEVERIA TER PEDIDO A EXONERAÇÃO DO PAGAMENTO DO PSS NO PRÓPRIO AUTOS DE EXECUÇÃO. AGUARDANDO INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO.</b>
<b>JAIME PÉROLA LEITÃO</b>	<b>0518018.78.2017.4.05.8200 (SÓ OS 3.17%)</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>JAIME PÉROLA LEITÃO (GOE e 28.86%)</b>	<b>0013166-55.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>22.11.2019: PETIÇÃO RECEBIDA NA SECRETARIA.</b>
<b>JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX</b>	<b>0032169-30.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>31.07.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>JOÃO FREIRE SOLANO</b>	<b>0001333-40.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>22.10.2019: CITAÇÃO DA AGU DOS CÁLCULOS APRESENTADOS.</b>
<b>JOÃO JORGE FALCÃO DA SILVA</b>	<b>0008403.45.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>17.11.2019: AUTOS DEVOLVIDOS PELA CONTADORIA.</b>
<b>JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA</b>	<b>0507763.27.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>09.12.2019: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, PARA ASSEGURAR A DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA, COMO TAMBÉM, APLICAR A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%, DO PERÍODO DE JANEIRO DE 1996 A AGOSTO DE 1998. PRAZO VENCE NO DIA 17.12.2019.</b>

<b>JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES</b>	<b>0503057.79.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>JOSÉ IRAN LIMA</b>	<b>0509335-52.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VARA</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.02.2019.</b>
<b>JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS</b>	<b>0010940-77.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>31.10.2019: CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DAS PARTES.</b>
<b>JOSÉ MARQUES LEAL</b>	<b>0010920-86.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>19.09.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (28.86%, 3.17% e GOE)</b>	<b>0034156-04.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>05.11.2019: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 12.12.2019, PELO O RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL.</b>  <b>SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOS JUROS DE MORA E APLICAR O REGIME DE COMPETÊNCIA DE ACORDO COM A ALÍQUOTA DA ÉPOCA E DEVOLUÇÃO DOS VALORES ANTES DA EC 41/2003 E LEI 10.887/2004.</b>
<b>JOSÉ OTÁVIO CORREIA</b>	<b>0005492-26.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>04.10.2019: VISTA AS PARTES DA SENTENÇA.</b> <b>SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOS JUROS DE MORA E APLICAR O REGIME DE COMPETÊNCIA DE ACORDO COM A ALÍQUOTA DA ÉPOCA.</b>
<b>JOSÉ RIBAMAR FRÓES SILVA</b>	<b>0002294-78.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>06.12.2019: JUNTADA DE</b>

			<b>CERTIDÃO DE REMESSA A TURMA RECURSAL, PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.</b>
<b>JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO</b>	<b>0008316.89.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>07.11.2019: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA AGU.</b>
<b>LAURENTINO ALVES MAIA</b>	<b>0518151.23.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO</b>	<b>0504924.29.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>LEONARDO COSTA DA SILVA</b>	<b>0502977.37.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAÚJO</b>	<b>0008852-66.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>02.12.2019: RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. VISTA AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA.</b>
<b>LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA</b>	<b>0029831-49.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>21.11.2019: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO.</b>
<b>LUIS CARLOS CANTANHEDE</b>	<b>0008982.90.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>20.11.2018: PROCESSO CONCLUSO AO RELATOR DA 2ª TURMA RECURSAL PARA JULGAMENTO.</b>
<b>LUIS CARLOS CANTANHEDE (GOE)</b>	<b>0005316-47.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>02.12.2019: RECURSO</b>

			<b>INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, NEGADO PROVIMENTO.</b>
<b>LUIZ CARLOS BANDEIRA</b>	<b>0008309.97.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>18.03.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES</b>	<b>0033588-85.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<p><b>11.12.2019: CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA.</b></p> <p><b>SENTENÇA:</b></p> <p><b>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC para: (a) reconhecer a inexigibilidade da Contribuição Social ao Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) sobre os juros moratórios; e (b) condenar a União (Fazenda Nacional) a restituir à parte autora os valores indevidamente retidos a título de contribuição ao PSS. O valor do indébito a ser repetido deve ser atualizado mediante aplicação da Taxa SELIC, sem incidência cumulativa de qualquer outro índice de atualização monetária ou de taxa de juros, nos termos do que dispõe o art. 39, § 4.º, da Lei nº 9.250/1995 (STJ, REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018).</b></p>

<b>MANOEL PEREIRA NETO</b>	<b>0518021.33.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>MARCELO LIMA MACIEL</b>	<b>0811559-16.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>10.12.2019: CITAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENE O PEDIDO, EM PARTE, PARA ASSEGURAR A DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA, COMO TAMBÉM, APLICAR A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%.</b>
<b>MARCO AURELIO CARMO GONDIM</b>	<b>0025260-69.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>18.03.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>MARCOS ANTONIO REIS MARTINS</b>	<b>0010925-11.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>25.11.2019: PETIÇÃO DE RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO IMPETRADO PELA UNIÃO, CONTRA A SEGUINTE SENTENÇA: SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico/tributária que obrigue a parte autora ao pagamento de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social (PSS) retido por ocasião do pagamento do precatório/RPV sobre o valor principal e a correção monetária de vantagem remuneratória</b>

		<p><b>e/ou diferenças salariais de servidor público que superem o PSS que seria devido à luz da lei de regência à época, ou seja, a tributação pelo PSS deve seguir o regime de competência, segundo a fundamentação desta sentença; b) declarar a inexistência de relação jurídico/tributária que obrigue a parte autora ao pagamento de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social (PSS) retido por ocasião do pagamento do precatório/RPV sobre os juros de mora de vantagem remuneratória e/ou diferenças salariais de servidor público; c) anular o crédito tributário já constituído por eventuais lançamentos tributários realizados até a data de prolação desta sentença, abarcando o fato gerador do tributo, multa, juros e correção monetária, com base no art. 493 do CPC. d) condenar a parte ré a restituir os valores já recolhidos indevidamente até a data de prolação desta sentença, com base no art. 493 do CPC e na Súmula 461 do STJ, devidamente corrigidos nos termos do Manual de Cálculos</b></p>
--	--	---

			da Justiça Federal e respeitado o valor de alçada dos Juizados à época da propositura da ação, ressalvado o direito da parte ré de abater eventuais valores restituídos na via administrativa de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social (PSS) e parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.
MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO	0033589-70.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	31.07.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.
MARCOS VINICIUS DA SILVA	0028825-41.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	06.12.2019: AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA A VARA DE ORIEM, PARA EXECUÇÃO DOS VALORES.
MARCUS ANTONIUS HENRIQUE BELO	0810966-84.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	20.11.2019: CONCLUSO PARA DECISÃO.
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO VINAGRE	0033592-25.2018.4.01.3400	25ª VF/DF	06.12.2019: IMPETRADO RECURSO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARA SER JULGADO PELA TURMA RECURSAL.
MARIA CELESTE FARIA CAMPANHOLO	0008294.31.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	21.11.2019: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 10.12.2019, PARA SER JULGADO PELA 2ª TURMA RECURSAL.
MARIA CORDÉLIA R. DE DEUS ALENQUER	0507337.15.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	<b>RPV -PB, INSCRITA NO DIA 11.12.2019. PREVISÃO DE PAGAMENTO 6 (SEXTO) DIA ÚTIL DO MÊS DE FEVEREIRO</b>

			<b>DE 2020.</b>
<b>MARIA DAS DORES DE LIMA</b>	<b>0029719-80.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>14.10.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DOS SANTOS</b>	<b>0811505-50.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>29.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.</b>
<b>MARIA GRACIETE MONTEIRO DE BRITO</b>	<b>0501655.76.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>MARIA IRENE CARDOSO DE SOUZA LIMA</b>	<b>0507100.78.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>23.09.2019: RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AGU. AGUARDANDO A TURMA RECURSAL MARCAR PAUTA PARA JULGAMENTO. PROCESSO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A UNIÃO A RESTITUIR OS VALORES DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA E SOBRE OS VALORES APLICADOS SOBRE A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%.</b>
<b>MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA</b>	<b>0036889-40.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>01.08.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>MARIA JOSÉ FULCO DA SILVA</b>	<b>0504567-46.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>17.10.2019: JÁ SE ENCONTRA COM O CONTADOR, AS PLANILHAS DE CÁLCULOS PARA CONTESTARMOS AS PLANILHAS COM OS VALORES APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>MARIA MADALENA DO NASCIMENTO</b>	<b>0033594-92.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.06.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO</b>	<b>0046242-41.2017.4.01.3400</b> <b>ADV. CAMARGO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>22.11.2019: RPV 0446761-46.2019.4.01.9198, INSCRITA</b>

			<b>NO DIA 22.11.2019. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO 6 (SEXTO) DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.</b>
<b>MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO</b>	<b>0048363-42.2017.4.01.3400 ADV. CAMARGO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>11.12.2019: DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>MARIA NIVALDA DA SILVA PEREIRA</b>	<b>0507876.78.2018.4.05.8200 (SÓ OS 3.17%, POIS FALTA RECEBER O PRECATÓRIO DA GOE)</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.08.2019.</b>
<b>MÁRIO DE OLIVEIRA DINIZ FILHO</b>	<b>0012996-83.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>10.12.2019: VISTA AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para declarar que a contribuição previdenciária, no processo judicial destacado na petição inicial, deve observar o regime de competência, de forma que incida a alíquota conforme a legislação vigente à época em que as diferenças deveriam ter sido pagas ao servidor. Ainda, declaro que não deve haver incidência de contribuição para o PSS sobre os juros de mora.</b>
<b>MAURO PEREIRA DE SOUSA</b>	<b>0501657.46.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.10.2019.</b>
<b>MAX RODRIGUES FERNANDES</b>	<b>0811502-95.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>08.11.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.</b>

<b>MONICA DA SILVA</b>	<b>0502323-16.2019.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>02.12.2019: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, PARA ASSEGURAR A DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS JUROS DE MORA, COMO TAMBÉM, APLICAR A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11. DECURSO DE PRAZO NO DIA 22.01.2020.</b>
<b>NADJA MARIA CARVALHO H. DE SOUZA</b>	<b>0812223-47.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>09.12.2019: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO DA AGU.</b>
<b>NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER</b>	<b>0028908-23.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>19.11.2019: PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO.</b>
<b>NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO</b>	<b>0001883-06.2017.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>11.11.2019: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO</b>	<b>0032854-37.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>06.12.2019: PROCESSO CONVERTIDO DE SENTENÇA PARA DILIGÊNCIA.</b>
<b>NORBERTO CARMO NETO</b>	<b>0508007.53.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>PLANILHAS DE CÁLCULOS JÁ ELABORADAS PELA O CONTADOR, PARA SEREM JUNTADAS AO PROCESSO. 01: Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte)</b>

		<p><b>dias, esclarecer, <u>em relação ao processo 0002329.17.1990.4.05.800, que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, a divergência entre o valor do PSS noticiado no Precatório Judicial n. 2014.80.00.002.001157 - R\$ 14.583,32 (catorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), emitido em 06.06.2014 - fl. 26 do anexo 27, e o valor indicado no Comprovante de Resgate Precatório Federal - R\$ 13.997,88 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), pago em 10.12.2015 - fl. 11 do anexo 08, tendo em vista que o valor indicado no comprovante de resgate (fl. 11 do anexo 08), <u>já corrigido monetariamente, é menor do que o valor original, sem correção monetária, indicado no precatório judicial (fl. 26 do anexo 27), apesar de ter sido pago mais de 01 (um) ano após a emissão do precatório judicial, juntando aos autos os documentos comprobatórios dos esclarecimentos apresentados.</u></u></b></p>
--	--	---

			<p>03. Após, intime-se a parte ré dos documentos juntados pela parte autora.</p> <p>04. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença. João Pessoa/PB, data supra. Emiliano Zapata de Miranda Leitão Juiz Federal Titular da 13ª Vara/PB.</p>
<b>OLIMPIA LUCENA SILVA</b>	<b>0002670-35.2017.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>25ª VF/DF 1ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>25.11.2019: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>PAULO ROBERTO COSTA E SILVA</b>	<b>0024810-92.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>22.11.2019: VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO.</b>
<b>PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER</b>	<b>0036968-19.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.11.2019: AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO</b>	<b>0508064.71.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU</b>	<b>0011895-11.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>04.12.2019: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA UNIÃO.</b>
<b>RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU</b>	<b>0508852.85.2018.4.05.8200 (SÓ OS 3.17%)</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>REGINA LÚCIA DA SILVEIRA</b>	<b>0508074.18.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<p><b>PLANILHAS DE CÁLCULOS JÁ ELABORADAS PELA O CONTADOR, PARA SEREM JUNTADAS AO PROCESSO.</b></p> <p><b>Chamo o feito à ordem, convertendo-o em</b></p>

			<p>diligência.</p> <p><b>02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer, em relação ao processo <u>0002329.17.1990.4.05.800, que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, a divergência entre o valor do PSS noticiado no Precatório Judicial n. 2014.80.00.002.001088 - R\$ 16.882,87 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), emitido em <u>05.06.2014</u> - fl. 04 do anexo 10, e o valor indicado no Comprovante de Resgate Precatório Federal - R\$ 16.474,56 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), pago em <u>10.12.2015</u> - fl. 03 do anexo 30, tendo em vista que o valor indicado no comprovante de resgate (fl. 03 do anexo 30), <u>já corrigido monetariamente, é menor do que o valor original, sem correção monetária</u>, indicado no precatório judicial (fl. 04 do anexo 10), apesar de ter sido pago mais de 01 (um) ano após a emissão do precatório judicial,</u></b></p>
--	--	--	---

			<p><b>juntando aos autos os documentos comprobatórios dos esclarecimentos apresentados.</b></p> <p><b>03. Após, intime-se a parte ré dos documentos juntados pela parte autora.</b></p> <p><b>04. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.</b></p>
<b>RENATO SALAZAR BATISTA LIMA</b>	<b>0028231-90.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>22.10.2019: VISTA A PARTE PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.</b>
<b>RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO</b>	<b>0504909.60.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS</b>	<b>0029848-22.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>05.11.2019: AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO</b>	<b>0035568.67.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>22.11.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>RICARDO SOUSA LIMA</b>	<b>0509312-09.2017.4.05.8200 (3.17%)</b>	<b>7ª VARA</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>RICARDO SOUZA LIMA</b>	<b>0508930-79.2018.4.05.8200 (28.86% e GOE)</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>RIVALDO DA SILVA</b>			<b>DOCUMENTOS ENTREGUES A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDICATO PARA PROTOCOLAR A AÇÃO JUDICIAL.</b>
<b>ROBERTO ANTONIO RIBEIRO BEZERRA</b>	<b>0042039-02.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>22.10.2019: CITAÇÃO DA AGU PARA CONTESTAÇÃO.</b>
<b>ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES</b>	<b>0026255-82.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>05.12.2019: PROCESSO NA 2ª TURMA RECURSAL, PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.</b>

<b>ROSANE ANDRADE DA SILVA</b>	<b>0013675-83.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>01.10.2019: CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>SEBASTIÃO DA SILVA NEGREIROS</b>	<b>0518024.85.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS</b>	<b>0517863.75.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>SÉRGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS</b>	<b>0030456-20.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>26.11.2019: AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>SERGIO ROBERTO COSTA MEDELLA DA SILVA</b>	<b>0811508-05.2019.4.05.8200T</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>29.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.</b>
<b>SERGIO RODRIGUES PONTES</b>	<b>0031614-47.2017.4.01.3400 ADV. CAMARGO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>SERGIO RODRIGUES PONTES</b>	<b>0008312-52.2018.4.01.3400 ADV. CARMEN RACHEL</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>11.11.2019: RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.</b>
<b>SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO</b>	<b>0033586-18.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.11.2019: AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>SILVIO REIS SANTIAGO</b>	<b>0006519-44.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>26.07.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>0034193-31.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.12.2019: PLANILHAS DE CÁLCULOS APRESENTADAS PELA AUTORA. VISTA A UNIÃO PARA IMPUGNAÇÃO OU NÃO DOS VALORES EXECUTADOS.</b>

<b>TARCÍSIO LEITE DE LACERDA</b>	<b>0517872.37.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>TERESA JAQUELINE S. T. GONÇALVES</b>	<b>0033668-15.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>05.12.2019: CITAÇÃO DA UNIÃO PARA CONTESTAÇÃO.</b>
<b>UBIRAJARA BARBOSA BARROS</b>	<b>0002672-05.2017.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>26ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>22.09.2018: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR PARA JULGAMENTO. 29.08.2018: Sentença improcedente.</b>
<b>VERALÚCIA RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>0036967-34.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>02.12.2019: PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM, PARA NOVO JULGAMENTO, CONFORME DETERMINOU A 2ª TURMA RECURSAL.</b>
<b>VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA</b>	<b>0511429-36.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>09.12.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO</b>	<b>0502985.14.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV 2332272-PB. INSCRITA NO DIA 10.12.2019. PREVISÃO DE PAGAMENTO 6 (SEXTO) DIA ÚTIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.</b>
<b>WALTER CANDEIA DE SOUTO</b>	<b>0034974-19.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>06.11.2019: PROCESSO DISTRIBUIDO POR SORTEIO A 26ª VF/DF.</b>
<b>WASHINGTON LUIZ DE B. SIQUEIRA</b>	<b>0504921.74.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>17.08.2019: AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.  SENTENÇA: 12.08.2019: 27.08.2019: PROCESSO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A UNIÃO A RESTITUIR OS VALORES DO PSS SOBRE OS</b>

			<b>JUROS DE MORA E SOBRE OS VALORES APLICADOS SOBRE A ALÍQUOTA DE 6% EM VEZ DE 11%, SOBRE OS PRECATÓRIOS DA GOE E DOS 3.17%.</b>
<b>WELLINGTON PAULO AYRES BARBOSA</b>	<b>0021026-44.2018.4.01.3400 ADV. CAMARGO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>WILLIAMS CARNEIRO R. DA SILVA</b>	<b>0026722-61.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>06.12.2019: VISTA AO AUTOR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.</b>
<b>WILSON GADELHA VIANA FILHO</b>	<b>0028402-81.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>20.11.2019: VISTA AS PARTES PARA CIÊNCIA DA RESTAURAÇÃO DO PROCESSO.</b>
<b>WILSON GADELHA VIANA FILHO</b>	<b>0032076-67.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>15.10.2019: JUNTADA DE PETIÇÃO.</b>

### EXPLICAÇÕES SOBRE ESTA AÇÃO:

Prezados colegas,

MAIS UMA VEZ, INFORMAMOS QUE AINDA TEMOS DIVERSOS COLEGAS QUE AINDA NÃO TROUXERAM AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INGRESSO DESTA AÇÃO JUDICIAL. VALE REGISTRAR, QUEM RECEBEU PRECATÓRIOS DA GOE E DOS 3.17%, NO ANO DE 2014, ATÉ DEZEMBRO DE 2019, O DIREITO IRÁ DE INGRESSO DA AÇÃO IRÁ PRESCREVER, POR ISSO, SOLICITAMOS AOS COLEGAS QUE AINDA NÃO ENTRARAM COM ESTE PROCESSO JUDICIAL QUE SE DIRIJAM URGENTE Á SEDE DO SINPEF/PB, PARA QUE POSSAMOS PRESTAR AS ORIENTAÇÕES DE COMO PROCEDER PARA INGRESSAR COM ESTA AÇÃO JUDICIAL.

Esta ação é para todos os colegas ativos, aposentados e pensionistas que receberam precatório ou RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos últimos 05 (cinco) anos e que tiveram descontos do Plano de Seguridade Social – PSS, sobre a totalidade dos valores, inclusive sobre os juros de mora, quando do recebimento das suas requisições de pagamento.

Agora, tem algumas diferenças: a) para o colega da ativa, ele tem direito de receber os valores do PSS que foram cobrados sobre os juros de mora. Exemplo. Se o seu valor total dos 28.86%, deu R\$ 60.000,00, sendo 40.000,00 mil dos valores principais e 20.000,00 dos juros de mora. Quando você recebeu o precatório (60 mil), pagou os 11% sobre a totalidade, ou seja, pagou R\$ 6.600,00. Se tivesse somente pago sobre os valores principais (40 mil), você só teria pago  $40 \times 11\% = 4.400,00$ , em vez de 6.600,00, uma diferença a maior de 2.200,00. A receita Federal só reconhece a devolução administrativa destes valores sobre os juros de mora. b) para os colegas aposentados por tempo de serviço e por invalidez antes da Lei 10.887/2004, a justiça está reconhecendo a devolução dos valores do PSS pagos na integralidade mais os juros de mora dos valores descontados; c) Para os colegas aposentados por invalidez, depois da Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução do teto em dobro da previdência e os valores do PSS sobre os juros de mora. Outro exemplo: Se o colega pagou 15 mil reais de PSS, estamos pedindo a devolução do dobro do teto da previdência (5 mil normal, o dobro 10 mil), ou seja dos 15 mil descontados, estamos pedindo 10 mil do teto mais os juros de mora; d) para os colegas aposentados por tempo de serviço, após a Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução dos valores do teto da previdência mais os juros de mora. No mesmo exemplo: Se o colega pagou 15 mil de PSS, estamos pedindo a devolução do teto normal (5 mil) mais os valores dos juros de mora; e) **caso o juiz não entenda as teses acima defendidas, estamos solicitando, também, que subsidiariamente seja aplicado o mesmo entendimento que é feito no imposto de renda de Pessoa física, ou seja, que seja aplicado o mesmo regime de contribuição através de RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM O NÚMERO DE MESES DA CONDENAÇÃO, AS ALÍQUOTAS E TABELAS DO IMPOSTO DE RENDA QUE SERIAM APLICADAS À ÉPOCA SE O COLEGA TIVESSE RECEBIDO SEUS VALORES, ou seja, quem recebeu os 3.17 deu 130 meses e quem recebeu os 28.86% deu 96 meses, na sua grande maioria, então por analogia com os valores declarados do imposto de renda, mês a mês e rendimentos recebidos ACUMULADAMENTE, quando os colegas declararam, ninguém pagou imposto de renda, então aplicando-se o mesmo entendimento para o PSS, ninguém era para ter pago o PSS sobre os valores recebidos dos 3.17% e 28.86%. Agora como a GOE só foram 15 meses de condenação e os colegas pagaram o imposto de renda, não daria para ser aplicado este mesmo entendimento, porém teria que ter sido respeitado a questão do abatimento do teto da previdência para os colegas aposentados por invalidez e por tempo de serviço e o abatimento do PSS sobre os juros de mora.**

**Os colegas que pediram a devolução dos valores do PSS administrativamente a Receita Federal, provavelmente ela só vai devolver os valores sobre os juros de mora e não sobre a totalidade. Se a justiça entender que tem que ser aplicado o mesmo entendimento que é feito para o imposto de renda - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, os colegas que receberam os 3.17% (130 meses) e 28.86% (96 meses) de condenação, provavelmente terão direito de receberem quase a totalidade do valor pago do PSS, pois as alíquotas do período de condenação destes processos, o fator gerador se deu de 1989/1990 e de 1995/2005 e, nesta época as alíquotas variaram de 6% a 12%, por isso, terão direito a devolução dos 5% cobrados a maior. Já para a ação da GOE (15 meses de condenação), como os colegas pagaram imposto de renda, provavelmente, só terão direito da devolução dos valores do PSS sobre os juros de mora.**

NOS PRÓXIMOS DIAS, ESTAREMOS DIVULGANDO A RELAÇÃO DOS FILIADOS QUE AINDA NÃO PROVIDENCIARAM AS DOCUMENTAÇÕES PARA INGRESSO DA SUA AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO.

**b) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO DA AÇÃO:**

- a) Cópias da identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia do último contra cheque;
- d) Cópia da portaria de aposentadoria ou da pensão ou Declaração do SRH/SR/DPF/PB, informando a data da aposentadoria ou a data da concessão da pensão;
- e) Extrato do pagamento do precatório ou RPV, fornecidos pela instituição financeira onde foi pago o precatório/RPV ou a DIRF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, correspondente ao ano de pagamento, a ser fornecido pelo banco onde o colega recebeu o precatório ou na própria Receita Federal;
- f) Declaração de que não possui esta ação em outro estado federativo;
- g) Número da requisição de pagamento (precatório ou RPV);
- h) Planilhas de cálculos, sentença, acórdão, certidão de trânsito e ofício requisitório do processo do período condenatório (estes documentos o sindicato solicita a diretoria jurídica da FENAPEF);
- i) Fichas financeiras dos períodos condenatórios das ações: GOE: Janeiro de 1989 a dezembro de 1990; 3.17%: Janeiro de 1995 a dezembro de 2005 e 28.86% (ação de 1997) de janeiro de 1998 a dezembro de 2006 (estas fichas financeiras o próprio sindicato solicita ao Setor de Pagamentos do SRH/SR/PF/PB);
- j) Preencher e assinar a Procuração e o Contrato Advocatício.

**É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.**

**Atualizado em 11 de DEZEMBRO de 2019.**

**SILVIO REIS SANTIAGO  
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

**Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.**